



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 197/2014

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente do Município de Virmond, Estado do Paraná e da outras providências.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Virmond, Estado do Paraná, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, as quais compreendem:

I – programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistências, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 da Lei n.º 8.069, de 13 de junho de 1990.

II – projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente;

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO

Art.2º - O Fundo ficará subordinado administrativamente e operacionalmente ao Poder Executivo Municipal e será gerido em dois níveis:

I – na instância deliberativa pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – na instância executiva e operacional à ação conjunta dos órgãos municipais das Secretarias de Administração, Finanças e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art.3º - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art.4º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I – elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e plano de aplicação dos recursos do Fundo, o qual será submetido pela Prefeita à apreciação do Poder Legislativo.

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no Planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX – Publicar, na imprensa oficial do Município e afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos referentes ao Fundo.

Art.5º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I – submeter ao Conselho o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – submeter ao Conselho demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

III – encaminhar à Contadoria do Município as demonstrações mencionadas no inciso II deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art.6º - São atribuições dos Órgãos de Administração, Finanças e Assistência Social do Município:

I – coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos do Fundo previsto no Inciso I art. 4º.

II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III – preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

IV – de acordo com a competência de cada um, juntamente com o Prefeito Municipal, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

V – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

X – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XI – manter o controle da receita do Fundo;

XII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

XIII – fornecer ao Ministério Público demonstrações de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitado em conformidade com a Lei n.º 8242/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art.7º - São receitas do Fundo:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

Adolescente;

II – os recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

destinados;

III – as dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser

IV – os recursos oriundos das empresas sob controle acionário do Município;

V – Os valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8.069, de 13 de junho de 1990.

VI – outros recursos que lhe forem destinados;

VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV DO ATIVO E PASSIVO

Art.8º - Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a se constituir;

III – bens móveis ou imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – os bens móveis ou imóveis, originários de doações, serão preferencialmente convertidos em moeda corrente para aplicações das finalidades do Fundo;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art.9º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que, porventura, o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I Do Orçamento

Art. 10 – O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar específico para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Para cobertura do Crédito a ser aberto conforme a autorização de que trata este artigo, serão utilizados os recursos constantes do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64 a serem especificados no ato que concretizar a abertura do crédito.

Art.12 – O tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinado no prazo legalmente estabelecido.

Art.13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Seção II Da Contabilidade

Art.14 – A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será efetivado de forma centralizada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município.

Art.15 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art.16 - Caberá ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria:

I – exercer o controle da execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e despesas do Fundo;

II – manter o controle necessário das receitas do Fundo;

III – manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente ao controle de créditos orçamentários, à conferição de empenhos, à liquidação e ao pagamento das despesas do Fundo;

IV – manter o controle necessário dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmados com instituições governamentais e não governamentais, através de recursos do Fundo;

V – exercer, em coordenação com o órgão mencionado no inciso II do artigo 3º desta Lei, o controle necessário sobre os bens de consumo, sobre os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo, de forma a se obter os seguintes relatórios:

a) o inventário dos bens móveis e imóveis a cada dois anos;

VI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes os seguintes relatórios:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

b) a cada dois anos o inventário dos bens móveis e imóveis do balanço geral do Fundo.

VII – assessorar o Conselho, fornecendo subsídios para a elaboração de programação que indique a situação econômica-financeira geral do fundo.

Art.17 - A aprovação da locação dos recursos do Fundo será precedida de análise técnica efetivada por órgão especializado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O órgão mencionado neste artigo será coordenado por membro efetivo do Conselho.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 – A despesa do Fundo se constituirá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

I – financiamento total ou parcial de programas e atendimento de projetos de política especial, constantes do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá sua vigência por prazo indeterminado.

Art.20 – O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares através de Decreto.

Art.21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2014.

Lenita Orzechovski Mierzwa
Prefeita Municipal